LEI COMPLEMENTAR Nº 251 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 – Processo 2727/2024 – Autógrafo 251

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Assessor de Gabinete II, constante no parágrafo único do artigo 18 e nos anexos I, II, e III da Lei Complementar nº 229, de 08 de junho de 2021.

Art. 2º - Ficam extintos o inciso II do art. 12; o inciso II da Seção II; e as expressões “Vice-Diretor”, “Assessores Técnicos Pedagógicos das Áreas de Códigos e Linguagem; Matemática e Ciências Naturais; de Ciências Sociais; de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil; de Inclusão e do Direito à Diversidade, de Educação Física”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil” e “Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar” do art. 14; as expressões “Vice-Diretor”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil”, “Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar” do art. 124; os arts. 125 a 128; as alíneas c, d, e, f, g e h do art. 197; as expressões “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade”, “Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil” e “Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar” contidas no Anexos II; as expressões “Vice-Diretor”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais”, “Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Educação Física”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil”, “Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar”, contidas no Anexo III; as expressões “Vice-Diretor”, “Assessor Técnico Pedagógico de Área”, “Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental” e “Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil”, contidas no Anexo IV, todos da Lei Complementar n. 127, de 29 de agosto de 2011, com a redação dada pelas Leis Complementares n. 187 de 23 de março 2016, n. 203 de 20 de novembro de 2017 e n. 246 de 15 de dezembro de 2022;

Art. 3 º - Ficam extintas por arrastamento, e para evitar o indesejado efeito repristinatório, o art. 2º; o art. 4º; o art. 17; o art. 20; o art. 23; e as expressões “Vice-Diretor”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais”, “Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade”, “Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil” e “Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar”, contidas no Anexo I, as expressões “Vice-Diretor”, “Assessor Técnico Pedagógico de Área”, “Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental” e “Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil”, contidas no Anexo II; as expressões “Vice-Diretor”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais”, “Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil”, “Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade”, “Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física”, “Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional”, “Coordenador

Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar", contidas no Anexo III, todos da Lei Complementar n. 187 de 23 de março 2016.

Art. 4º - Ficam extintas por arrastamento, e para evitar o indesejado efeito repristinatório, os arts. 2º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, e as expressões "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais", "Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade", "Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar" contidas nos Anexos II e III; e as expressões "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico de Área", "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental" e "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil", contidas no Anexo IV, todos da Lei Complementar n. 203 de 20 de novembro de 2017;

Art. 5º - Ficam extintas por arrastamento, e para evitar o indesejado efeito repristinatório, o art. 3º, a expressão "e II" do art. 4º, a expressão "Vice-Diretor" contida no art. 5º, e as expressões "Vice-Diretor", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Códigos e Linguagens", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Matemática e de Ciências Naturais", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Ciências Sociais", "Assessor Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento e de Educação Infantil", "Assessor Técnico Pedagógico da Área de Inclusão e do Direito à Diversidade", "Assessor Técnico Pedagógico de Educação Física", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar" contidas no Anexo II da Lei Complementar nº 246 de 15 de dezembro de 2022; e os itens II e III da alínea "e" o art. 30, e as expressões "Vice-Diretor", "Coordenador Técnico Pedagógico de Apoio ao Sistema Educacional", "Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental", "Coordenador Técnico Pedagógico de Educação Infantil" e "Coordenador Técnico Pedagógico Auxiliar", contidas no Anexo I da Lei Complementar nº 169 de 06 de maio de 2015.

Art. 6º - Fica extinta a expressão "e Secretarias" do inciso IV do artigo 18 da Lei Complementar n° 229/2021.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011; Lei Complementar nº 169, de 06 de maio de 2015; Lei Complementar nº 187, de 23 de março de 2016; Lei Complementar nº 229, de 08 de junho de 2021; Lei Complementar nº 203, de 20 de novembro de 2017; Lei Complementar nº 246, de 15 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz